

Fortaleza, 11 de Agosto de 2009

ADIADO O JULGAMENTO SOBRE DIREITO A CRÉDITO DE IPI EM INSUMOS ADQUIRIDOS COM ALÍQUOTA ZERO E APLICADOS EM PRODUTOS TRIBUTADOS

Importante decisão começou a ser julgada em 05/08 no Supremo Tribunal Federal (STF). Trata-se do RE 566.819, no qual se discute se a aquisição de insumos adquiridos com alíquota zero e aplicados em produtos tributados enseja, para o industrial, crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O relator ministro Marco Aurélio votou pelo desprovemento do recurso do contribuinte, logo após, a ministra Carmem Lúcia pediu vista para adequação de seu voto. O julgamento foi então adiado, sem data definida.

É bom lembrar que o STF já havia mudado seu entendimento quanto à possibilidade de creditamento do IPI quando da aquisição pelo industrial de insumos tributados à alíquota zero e aplicada em produtos tributados, mas não quanto à aquisição de insumos isentos (RE 212.484). A virada jurisprudencial ocorreu no julgamento dos RE 353.657/PR, rel. Min. Marco Aurélio, 25.6.2007 e RE 370.682/SC, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.6.2007.

Portanto, o tema volta à tona no STF, agora sob o rito da Repercussão Geral. A tese do contribuinte está centrada em se saber se há afronta ao princípio da não-cumatividade estabelecida no art. 153 §3º, II da Constituição Federal.

Isso porque, ao dar saída ao produto, o IPI destacado pelo preço total traz embutido o imposto da fase anterior da cadeia que, embora desonerado para o fornecedor, estaria agora sendo pago pelo industrial vendedor.

No âmbito do ICMS, a matéria resta pacificada, pois a vedação ao crédito, na hipótese em exame, decorre de expressa previsão constitucional - Art. 155, § 2º, II: "a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação".

Avenida Santos Dumont, n.º 2122, 20.º andar • Aldeota • Fortaleza – Ceará • CEP 60.150-161

Telefone/Fax (85) 3311 - 9199 • alexandre.linhares@ramaral.com • www.ramaral.com